



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 017/99

APROVADO

Em 24 / 12 / 99

Pará de Minas - MG

Atendendo

"Estabelece gratificação aos professores do magistério"

O povo de Tocantins - MG., por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei concede gratificação às atividades de 1º a 8º séries do Ensino fundamental.

ART. 2º - Aos Professores do Ensino Fundamental, de 1º a 8º séries, poderá ser concedida gratificação, até o limite máximo de 85% (oitenta e cinco porcento) do vencimento do servidor.

§ 1º - Nenhuma vantagem de caráter pessoal incidirá sobre a gratificação instituída neste artigo.

§ 2º - A gratificação às atividades do magistério somente serão a pagas aos professores que durante o exercício de 1.999 estiveram em atividade em salas de aulas durante pelo menos 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

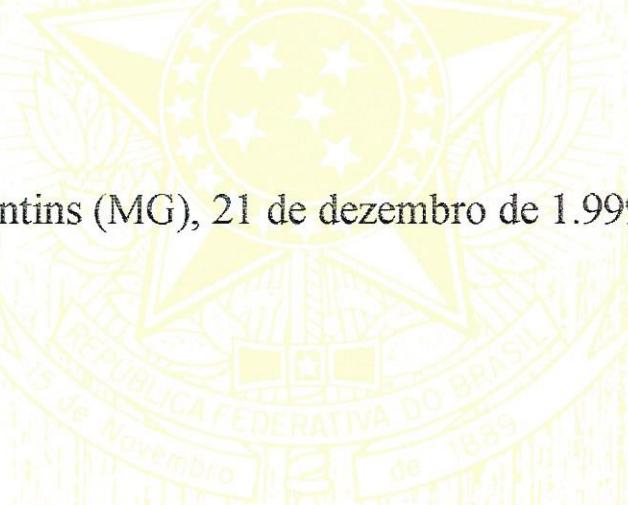
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º - A gratificação, autorizada no artigo anterior, será estabelecida por decreto do executivo, mediante as disponibilidades financeiras existentes, de acordo com os recursos transferidos pelo FUNDEF.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento corrente e eventuais créditos adicionais.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tocantins (MG), 21 de dezembro de 1.999



Angelino de Arruda
Angelino de Arruda
Prefeito Municipal